CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2204/2015, de 10 de Dezembro de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.799 em 15 de Dezembro de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2462/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1779 EM 15/12/15
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
VIDE LEI 2262/16

LEI Nº 2204/2015

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Autarquia Águas de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Art. 1°: Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o repasse de R$. 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de fonte livre, respeitadas as reservas constitucionais, para a Autarquia Águas de Sarandi, que ficará obrigada a construir a galeria de águas pluviais, não contemplada na ação judicial em andamento, no loteamento denominado Parque Residencial Santana.

§ 1° - Fica declarado o relevante interesse público da obra em questão, tendo em vista as condições precárias de locomoção em virtude de erosões existentes.

§ 2° - O repasse visa dar maior agilidade à realização da obra, uma vez que o Município está sobrecarregado e a Autarquia conseguirá executá-lo mais rápido.

Art. 2° - A Autarquia Águas de Sarandi deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, apenas para a realização da obra citada, através do devido Processo Legal de Licitação, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de Contas.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2204/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Autarquia Águas de Sarandi, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fono/Fax: (44) 3264-7777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2204/2015

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Autarquia Águas de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Art. 1º: Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o repasse de R$. 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de fonte livre, respeitadas as reservas constitucionais, para a Autarquia Águas de Sarandi, que ficará obrigada a construir a galeria de águas pluviais, não contemplada na ação judicial em andamento, no loteamento denominado Parque Residencial Santana.

§ 1º - Fica declarado o relevante interesse público da obra em questão, tendo em vista as condições precárias de locomoção em virtude de erosões existentes.

§ 2º - O repasse visa dar maior agilidade à realização da obra, uma vez que o Município está sobrecarregado e a Autarquia conseguirá executá-lo mais rápido.

Art. 2º - A Autarquia Águas de Sarandi deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, apenas para a realização da obra citada, através do devido Processo Legal de Licitação, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 10/12/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 15 de Dezembro de 2015. Edição nº 12.799 – TERÇA-FEIRA-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-